



PARECER ÚNICO Nº 003/2020

(SIAM 0014089/2020)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

15394/2006/008/2019

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva

VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

Outorga	31356/2019							
EMPREENDEDOR:	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A					CNPJ:	03.237.583/0057-11	
EMPREENDIMENTO:	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A					CNPJ:	03.237.583/0057-11	
MUNICÍPIO (S):	Ibirité		ZONA:	Urbana				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):			LAT/Y	19° 59' 11,51" S.	LONG/X	44° 06' 9,25" O.		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO							
NOME:								
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba				
UPGRH:	SF3		SUB-BACIA:	Córrego do Pintado				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):							CLASSE
F-06-06-2	Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.							4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:							
Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa	CREA 56941							
Auto de Fiscalização: N° 111060/2019	DATA: 06/12/2019							

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista	1.363.981-0	

De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual	1.401.816-2	



1 Resumo.

A COPAGAZ Distribuidora de Gás S/A exerce suas atividades em sua unidade industrial localizada nos Municípios de Betim e Ibirité - Minas Gerais. Em 26/06/2019 formalizou junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM CM) o processo de Licença de Operação Corretiva nº 15394/2006/008/2019.

A atividade objeto do licenciamento, de acordo com o FCE – R065238/2019, está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017 na tipologia “Base de Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, (código F-06-06-2).

Em 06/12/2019 foi realizada vistoria técnica na unidade industrial, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a conformidade ambiental da área onde se encontra instalado o empreendimento.

A água utilizada é proveniente da captação em poço tubular, em processo de renovação de outorga – P.A. nº 31356/2019. As atividades industriais desenvolvidas contam com o fornecimento de água da concessionária local.

Conforme declarado no RCA/PCA, haverá emissão de efluentes atmosféricos nas duas cabines de pintura, denominadas cabine de pintura P-13 e cabine de pintura industrial. Ambas possuem sistema de exaustão dos gases gerados e cortina d’água para retenção dos sólidos. Neste sentido, será condicionado neste Parecer Único a realização do auto monitoramento nas cabines de pintura do empreendimento.

De acordo com o Auto de Fiscalização nº 111060/2019, o efluente sanitário é direcionado para tratamento em fossa séptica e filtro anaeróbio.

A empresa realiza o tratamento do efluente industrial, estes são recolhidos e armazenados em tambores de 200 litros, para posterior encaminhamento à empresas regularizadas para coleta e tratamento final do efluente gerado.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido até 13/12/2022.

Destaca-se que o presente licenciamento não abarca quaisquer intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente-APP, Reserva Legal ou Unidade de Conservação-UC.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A unidade industrial da COPAGAZ recebeu, em 31/03/2015, a LO nº 001/2015, para operação de 2 dos 5 tanques licenciados no âmbito do Certificado de Licença de Instalação 060/2014, válido até 31/03/2019.

Em 30/11/2018 o processo de Renovação do Certificado de Licença de Operação nº 001/2015 foi formalizado, no prazo recomendado pelo artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, junto à Prefeitura de Ibirité, que possui, desde 2016, convênio firmado junto ao Estado para análise dos processos de licenciamento ambiental, conforme Lei Complementar nº 140/2011.

No entanto, ao iniciar a análise técnica, a Prefeitura de Ibirité constatou que a área diretamente afetada pelo empreendimento abrangia os Municípios de Ibirité e Betim.

Dessa forma, a regularização ambiental do empreendimento deve ser avaliada no âmbito estadual.

Neste contexto, em 26/06/2019 foi formalizado nesta SUPRAM/CM o processo administrativo nº 15394/2006/008/2019 – na modalidade de Licença de Operação Corretiva, objeto da análise deste Parecer Único.

Em 27/12/2019 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a SUPRAM/CM com o objetivo de garantir a continuidade da operação do empreendimento. O cumprimento deste TAC foi avaliado nos termos do Relatório Técnico 011/2020.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A empresa realiza a atividade de recebimento, armazenamento, envase e distribuição de GLP. Este gás é recebido a granel através de carretas e armazenado em 4 (quatro) tanques cilíndricos até a etapa de envase em botijões.

Após o envase, ocorre a pintura dos botijões dentro de cabine de pintura automatizada e, em seguida, são aplicados os lacres e as etiquetas. Na imagem 01 é apresentado o fluxograma do processo produtivo.

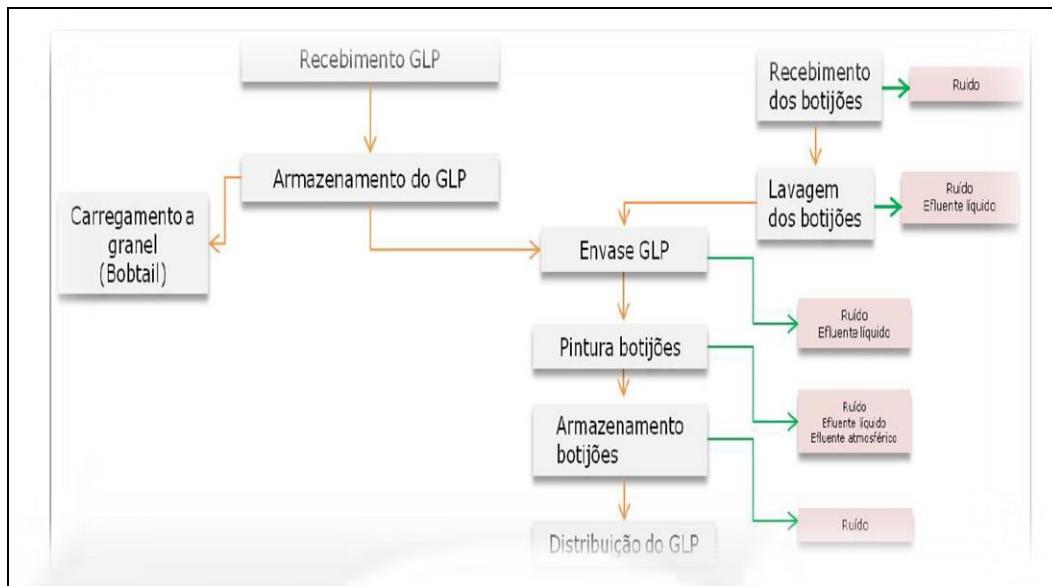


Imagen 01 – Fluxograma do processo produtivo

3. Diagnóstico Ambiental.

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada-ADA do empreendimento.

Conforme Declaração apresentada pelo empreendedor e juntada aos autos, o empreendimento não terá impacto em terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, nem em área de segurança aeroportuária, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não se insere em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento. Não cabe, portanto, manifestação prévia de órgãos gestores de unidades de conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010.

3.2. Recursos Hídricos.

A água utilizada na Unidade é fornecida pela COPASA e pela captação em poço tubular em processo de renovação de outorga – P.A. nº 31356/2019.

A Unidade conta com um sistema de coleta e armazenamento de água pluvial. Esta água é armazenada em um reservatório e utilizada nos pontos de consumo, como vasos sanitários, torneiras de limpeza, irrigação e lavagem de pisos. Na imagem 02 é apresentado o balanço hídrico do empreendimento.



FONTE	CONSUMO (M ³ /MÊS)	
	MÁXIMO	MÉDIO
Poço	53,66	38,6
COPASA	129	91,9
FINALIDADE DO CONSUMO	QUANTIDADE (M ³ / MÊS)	
	MÁXIMA	MÉDIA
Lavagem de produtos intermediários	0,32	0,15
Lavagem de pisos e irrigação	21,4	15,32
Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.)	148,95	106,9
Cabine de pintura cortina d'água e treinamento combate a incêndio	11,99	7,83
		Reuso de água pluvial/Copasa

Imagen 02 – Balanço hídrico do empreendimento

3.5. Cavidades naturais.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), ferramenta oficial de análise técnica do licenciamento ambiental, conforme artigo 25 da DN 217/17, o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do distrito de Ibirité e Betim.

Durante a vistoria realizada em 06/12/2019, foi observado no entorno do empreendimento e em um raio de 250 metros da ADA, a presença de edificações e infraestrutura características de área urbana.

De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas cujo raio de 250 metros no entorno esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentar prospecção espeleológica.

3.6 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área da propriedade do empreendimento está localizada em área urbana. Sendo assim, não é necessária, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

Não serão realizadas intervenções ambientais, com ou sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.

3.7 Fauna e Flora

A Unidade industrial do empreendimento COPAGAZ Distribuidora de Gás S/A está instalada em uma área antropizada. Conforme declarado nos autos do processo, no



âmbito deste licenciamento não está sendo autorizada intervenção para supressão de vegetação.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos industriais gerados na Unidade são provenientes das etapas de pintura de botijões, lavagem de piso e purga dos compressores.

O efluente da purga do compressor passa por um processo de separação de água e óleo, sendo destinado conjuntamente com a água saturada da cabine de pintura para posterior tratamento em empresas regularizadas.

O efluente sanitário proveniente dos banheiros e vestiários são tratados em fossa séptica – filtro anaeróbio e, posteriormente, o mesmo é recolhido e destinado para tratamento em empresas regularizadas.

Neste contexto, não há lançamento de efluente tratado em curso d'água ou sumidouro.

4.2 Efluentes Líquidos Pluviais

O sistema de drenagem de águas pluviais conta com canaletas, sarjetas e bocas de lobo.

Conforme declarado, a empresa conta com um sistema de aproveitamento de água de chuva, no qual a água captada nos telhados é direcionada para um reservatório.

Este efluente é direcionado através de tubulações para os pontos de consumo, como vasos sanitários, torneiras de limpeza, irrigação e lavagem dos passeios.

4.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são dispostos em coletores e acondicionados no depósito temporário de resíduos. Os dispositivos de acondicionamento de resíduos são rotulados em local definido para facilitar a remoção.

Como medida mitigadora, os resíduos perigosos são armazenados temporariamente em depósito temporário de resíduos e destinados a empresas licenciadas.

Os resíduos comuns são recolhidos pelo serviço municipal de coleta e destinação de resíduos.



4.4. Emissões atmosféricas

Durante a operação do empreendimento, a geração de efluentes atmosféricos ocorre nas cabines de pintura denominada cabine de pintura P-13 e cabine de pintura industrial.

As duas cabines de pintura possuem filtros manga e cortina d'água para retenção dos sólidos, com o objetivo de conter os particulados gerados no processo de pintura.

O monitoramento das fontes de emissão atmosférica consta como condicionante da Licença de Operação vigente, LO nº 061/2018, e é realizado semestralmente.

4.5. Ruídos e Vibrações

Na operação do empreendimento, o ruído é proveniente da operação dos equipamentos e do tráfego de veículos e caminhões.

Os níveis de pressão sonora da COPAGAZ são anualmente monitorados, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.100/1990, Lei Municipal nº 3.595/1985 e NBR 10.151/2000.

O monitoramento das fontes de emissão sonora consta como condicionante das Licenças de Operação vigentes, LO nº 01/2015 e LO nº 061/2018, e é realizado semestralmente.

5. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

No que concerne, especificamente, à utilização de recursos hídricos, a análise é realizada considerando-se os preceitos estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados nas leis nºs 9.433/97 e 13.199/99, respectivamente, e ainda tendo como base o Decreto 47.705/2019 e a Portaria IGAM nº 48/2019, bem como demais atos administrativos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), quando pertinentes.



O processo em questão foi formalizado em 26/06/2019, constando nos autos, dentre outros, os seguintes documentos: o Requerimento de LOC (fls. 14); as Declarações de Conformidade da Prefeitura de Ibirité (fls. 16) e da Prefeitura de Betim (fls. 251), o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal atualizado (fls. 21), o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 13/12/2022 (fls. 197), os documentos constitutivos da Sociedade, aptos a comprovar que o Sr. Antônio Carlos Moreira Turqueto tem poderes de representação da COPAGAZ (fls. 252-256), e os instrumentos de procura (fls. 13, 238 e 256).

Ressalte-se que a via original da Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Betim será juntada aos autos do processo até a data de julgamento do mesmo, pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID.

Ademais, foram apresentados os estudos ambientais RCA (fls. 23-36) e PCA (fls. 37-197), tendo sido apresentada apenas a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da responsável técnica pela elaboração dos estudos, a Geógrafa Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa – ART nº 14201900000005273675 (fls. 32 e 42).

Quanto aos demais profissionais que participaram da elaboração do RCA e do PCA, as ART's não foram juntadas ao processo, em que pese tais documentos tenham sido solicitados pela SUPRAM CM.

Quanto às entidades intervenientes IPHAN e IEPHA, o empreendedor apresentou o documento de fls. 239-240, declarando que as instalações de seu empreendimento estão aptas a operar com todas as condições e parâmetros ambientais, não intervindo nas áreas a que se refere o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, quais sejam, terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, zona de proteção aeródromo, área de proteção ambiental municipal e área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, o requerimento de LOC (fls. 198), bem como publicado o requerimento de LOC no Diário Oficial do Estado (fls. 199).

Quanto aos custos de análise, foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor (fls. 17-20), não havendo qualquer valor residual a ser pago pelo empreendedor, já que, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, à luz da qual o processo fora formalizado, os custos são pagos prévia e integralmente.



Ressalta-se que, nos termos do art. 32, §4º, do Decreto Estadual 47.383/2018, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Realizada consulta aos Sistemas CAP e SIAM, verificou-se que o empreendimento sofreu autuações pretéritas referentes às atividades desempenhadas. Segue abaixo relação dos Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendedor:

- - Auto de Infração nº 43612/2014
- - Auto de Infração nº 95338/2017

Quanto ao Auto de Infração nº 43612/2014, segundo informações obtidas por meio do SIAM, foi lavrado com base no código 106, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente à época, tendo havido decisão definitiva no ano de 2014. Ou seja, a penalidade se tornou definitiva há mais de 05 (cinco) anos, não sendo o caso de aplicação do art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Já no tocante ao Auto de Infração nº 95338/2017, segundo informações obtidas por meio do sistema CAP, houve decisão definitiva, no ano de 2017, acerca da infração de natureza gravíssima cometida à época pelo empreendedor – código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Dessa forma, com base na nova previsão do art. 32, §4º, do Decreto nº 44.844/2008, a Licença de Operação em caráter corretivo deverá ter, acaso deferida, seu prazo de validade reduzido em 02 (dois) anos.

Trata-se, em suma, de empreendimento industrial enquadrado na classe 4 (quatro) da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, cuja análise técnica, em conclusão, sugere o deferimento do pedido de concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, com validade de 08 (oito) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento, nos termos do Parecer Técnico.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental, na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento COPAGAZ Distribuidora de Gás S/A, para a atividade de “base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”, no Município de Ibirité, MG, pelo



prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM-CM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “COPAGAZ Distribuidora de Gás S/A”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da “COPAGAZ Distribuidora de Gás S/A”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “COPAGAZ Distribuidora de Gás S/A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da “COPAGAZ Distribuidora de Gás S/A”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador /Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada
							Razão social			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Cabines de Pintura	Material particulado e VOC	Semestralmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.